

da Silva Cabral e outros, do poente com Edminda Fernandes Braga e outros, e do nascente com Rua da Bandeira.

A expropriação tem como fim o cumprimento do Plano de Pormenor de Reabilitação e Salvaguarda do Centro Histórico de Monção, nomeadamente a obra de alargamento da Rua da Bandeira, integrada na empreitada de obras públicas, denominada “Requalificação da Praça da República — 1.ª Fase”.

14 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Emílio Pedreira Moreira*.

204457166

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 7301/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, autorizei a renovação da Comissão de Serviço das Técnicas Superiores, a seguir mencionadas, ambas do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto do n.º 1, do artigo 9-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, diploma que adapta à Administração Local a citada lei, pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Com efeitos desde o dia 13 de Julho de 2010;

Maria de Fátima da Cruz Simões Estêvão, no cargo de Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Cidadão, nível equiparado a Chefe de Divisão;

Com efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2010;

Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

14 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

304387636

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 7302/2011

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Gestão), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 02 de Novembro de 2009, foram atribuídas aos candidatos a concurso, as seguintes classificações:

Sandra de Jesus Pereira Barrulas — 12,700 valores

Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores, na prova de conhecimentos, com carácter eliminatório:

Amélia de Jesus Fonseca Curraleira — 06,000 valores

Luís Alberto Condinho Ascensão — 06,000 valores

Magda Rita Evaristo Alves — 05,000 valores

Milena Cristina Anjos Mestre Afonso — 07,000 valores

Sandra da Conceição Ricardo Batoque — 06,500 valores

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos, com carácter eliminatório:

Filomena Maria Guerreiro Teixeira Pontes

Luís Filipe da Silva Vilas Boas

Maria Goreti da Silva Valente

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 28 de Fevereiro de 2011 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de

Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

1 de Março de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

304388421

MUNICÍPIO DE PAREDES

Edital n.º 289/2011

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública a Tabela de Taxas do Sistema de Aluguer de Bicicletas (BIP — Bicicletas de Paredes). Durante este período, os interessados poderão consultar a mencionada Tabela junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento de Venda Ambulante, Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Tabela de Taxas do Sistema de Aluguer de Bicicletas

(BIP — Bicicletas de Paredes)

Residentes:

Cota anual — 5,00 €

1.ª meia hora — grátis

Preço/hora — 0,50€

Visitantes e turistas:

Cota semanal — 2,00€

1.ª meia hora — grátis

Preço/hora — 0,50€

204458487

Edital n.º 290/2011

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública o Regulamento de Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Municipal. Durante este período, os interessados poderão consultar o mencionado Regulamento junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento de Venda Ambulante, Parque José Guilherme, 4580 — 130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Regulamento de Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Municipal

A habitação é dos mais importantes factores que contribuem para a qualidade de vida.

Em consonância com o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa “todos têm direito para si e para a sua família, a uma Habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar”.

A política de Habitação Social consubstancia-se no apoio financeiro do Estado de forma a permitir a qualquer agregado familiar o acesso a uma habitação condigna.

Assim, um dos objectivos fundamentais do Município de Paredes é promover a qualidade de vida, a nível habitacional, aos municípios do concelho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 65.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; em conjugação com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e com as alíneas *b*) e *c*) do n.º 4, *a*) do n.º 6, *a*) do n.º 7, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, é proposto o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define e estabelece as regras e condições de utilização das Habitações Sociais do Município de Paredes, bem como os direitos e deveres dos arrendatários destas habitações.

CAPÍTULO II

Partes comuns

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objectivo estabelecer as regras de utilização e manutenção dos espaços comuns dos edifícios de habitação social;

2 — Além dos arrendatários, também os familiares ou qualquer outra pessoa que frequente os referidos edifícios deve cumprir as regras deste Capítulo, sob pena da responsabilidade ser imputada ao arrendatário relacionado.

Artigo 3.º

Partes Comuns

São partes comuns dos edifícios:

- O solo, bem como os alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todas as partes que constituem a estrutura do prédio;
- Os telhados ou terraços de cobertura;
- As entradas, escadas e corredores de utilização ou passagem comum;
- As instalações gerais de água, electricidade, gás, comunicações e semelhantes;
- Os contentores do lixo e respectivos abrigos;
- Os pátios e jardins anexos ao edifício;
- As salas e arrecadações;
- Os parques infantis;
- Os elevadores;
- As garagens e outros lugares de estacionamento;
- De forma geral, todas as coisas que não sejam afectas ao uso exclusivo dos arrendatários.

Artigo 4.º

Deveres dos Arrendatários

Constituem deveres dos arrendatários:

- Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas para tal não destinadas;
- Guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não colocar em perigo a higiene e saúde dos moradores;
- Não guardar bens próprios nas partes comuns do edifício;
- Cuidar da higiene e sossego nas partes comuns, não permitindo a circulação de animais de estimação;
- Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, devendo manter silêncio absoluto durante o período compreendido entre as 23.00 h e as 07.00 h, em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído — Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- Manter a porta da entrada fechada durante o dia e trancada à chave entre as 22.00 h e as 08.00 h, de modo a que o acesso seja restringido apenas aos moradores;
- Conservar em bom estado as redes de água, esgotos e gás, sendo também da sua responsabilidade as substituições das torneiras e loiças sanitárias;

8 — Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, bem como comunicar por escrito ao Município de Paredes, quaisquer deficiências que detecte ou reparações que devam ser asseguradas pelo mesmo ou outro organismo;

9 — Não provocar, participar ou intervir, de qualquer modo, em desacatos e conflitos que interfiram com a serenidade da vizinhança;

10 — Comparecer nas reuniões marcadas pela Câmara Municipal de Paredes;

11 — Comunicar ao Município de Paredes, onde e como pode ser contactado, em caso de ausência superior a 30 dias;

12 — Facultar o acesso à habitação aos Técnicos do Município de Paredes, sempre que necessário;

13 — Não ter nenhum comportamento que prejudique o bem-estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos.

Artigo 5.º

Obras de conservação e manutenção

1 — As obras de conservação e manutenção das partes comuns são da responsabilidade do Município de Paredes, o qual antes de proceder a alguma intervenção, comunicará a todos os arrendatários a natureza das mesmas;

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as reparações resultantes de comportamentos indevidos ou negligentes.

Artigo 6.º

Encargos de conservação

1 — A limpeza das partes comuns deverá ser efectuada de acordo com a regra definida na primeira reunião de moradores, na presença de técnicos do Município de Paredes;

2 — A reparação de danos provocados pelos arrendatários, familiares ou pessoas pelas quais estes sejam responsáveis, deverão, impreterivelmente, ser assumidos pelos próprios até ao final do mês em que o dano foi provocado.

CAPÍTULO III

Utilização das habitações

Artigo 7.º

Uso das Habitações

1 — A habitação arrendada destina-se exclusivamente para residência do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, sendo expressamente proibida qualquer outra utilização, nomeadamente, subarrendamento, total ou parcial, cedência da casa ou exercício de actividades comerciais ou industriais.

2 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de zelo, estando interdito o seu uso para fins que não os especificados no contrato de arrendamento.

3 — O arrendatário, no uso da sua habitação, está ainda proibido de:

- Destinar a habitação a usos de carácter ofensivo dos bons costumes e a práticas de natureza imoral e ilícita;
- Afixar qualquer elemento, tabuletas ou rótulos de identificação nas paredes dos edifícios;
- Aceder aos telhados dos edifícios, pois este acesso está condicionado pela utilização exclusiva dos técnicos de manutenção;
- Proceder à secagem de roupas fora dos estendais previstos para o efeito e, no caso dos estendais móveis colocados nos terraços ou varandas, dever-se-á garantir que os mesmos fiquem resguardados nos referidos espaços;
- Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia do Município, salvo quando se tratem de obras de conservação;
- Colocar marquises ou alterar o traçado estético do edifício, nomeadamente antenas parabólicas;
- Manter no interior da habitação botijas de gás sempre que o prédio seja provido de abastecimento de gás canalizado;
- Manter animais em varandas ou terraços.

Artigo 8.º

Obras e Benfeitorias nos Fogos

1 — O arrendatário não poderá efectuar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Paredes.

2 — Após aprovação, o arrendatário deverá informar a Câmara Municipal de Paredes da duração das mesmas, devendo estas ser efectuadas entre as 8.00h e as 22.00h.

3 — As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelo arrendatário, fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer tipo de direito ou indemnização;

4 — As obras de conservação, manutenção e limpeza inerentes ao interior da habitação incluindo pinturas, são da responsabilidade dos arrendatários;

5 — Todas as anomalias causadas pelos próprios moradores deverão ser suportadas pelos mesmos.

Artigo 9.º

Instalações de Água e Esgotos

São obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações de água e esgotos:

a) Fechar a torneira de segurança geral, sempre que se ausente da sua casa por algum tempo;

b) Fechar imediatamente a torneira de segurança, sempre que detectar qualquer fuga de água;

c) Não utilizar a sanita e o lava-loiça para despejos, devendo ser colocados no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis, tais como pensos higiénicos, cabelos, restos de comida e outros;

d) Não deitar na cuba do lava-loiça substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações, tais como óleo ou azeite a ferver;

e) Limpar regularmente os sifões.

Artigo 10.º

Instalações Eléctricas

Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações eléctricas:

a) Cortar totalmente a energia no quadro geral, antes de qualquer intervenção na sua instalação;

b) Não abrir as tampas protectoras das caixas de derivação, nem retirar tomadas, nem os interruptores dos seus sítios;

c) Evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem causar sobrecargas, originando incêndios.

Artigo 11.º

Instalações de Gás

O arrendatário e o seu agregado familiar, quanto às instalações de gás, ficam constituídos das seguintes obrigações:

a) Observar as regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas, designadamente para os bicos que se apagam por derramamento de líquidos ou correntes de ar;

b) Fechar a torneira de segurança, sempre que se ausente de casa por tempo prolongado;

c) Fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado, indicado pelo distribuidor de gás, caso haja ruptura na canalização, originando fuga de gás.

CAPÍTULO IV

Renda apoiada

Artigo 12.º

Cálculo do Valor da Renda

1 — O valor da renda é calculado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, o qual estabelece o regime da Renda Apoiada, tendo em conta a constituição do agregado familiar e o seu rendimento mensal líquido.

2 — O Município reserva o direito de aplicar um valor mínimo ao valor da renda, considerando factores não contemplados no cálculo referido no número anterior.

Artigo 13.º

Actualização do Valor da Renda

1 — A renda é actualizada anualmente em função da variação do rendimento mensal líquido do agregado familiar;

2 — Para aplicação do número anterior, as famílias serão informadas, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 30 dias de antecedência, dos documentos que têm de apresentar ao Município de Paredes, para efeitos da actualização do valor da referida renda;

3 — A renda pode ainda ser reajustada sempre que se verifique alteração do rendimento mensal líquido do agregado familiar, resultante

da morte, invalidez permanente, desemprego ou saída de um dos seus membros do agregado familiar;

4 — O disposto do número anterior implica a formulação de um pedido de alteração por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes ou ao Vereador do Pelouro de Acção Social e acompanhado de prova de situação;

5 — O preço técnico actualiza-se, também, anual e automaticamente, pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda apoiada;

6 — Qualquer alteração do valor da renda ou do preço técnico será comunicada ao arrendatário, através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 30 dias de antecedência;

7 — A entidade locadora pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos;

8 — O incumprimento injustificado pelo arrendatário do disposto no número anterior dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

Artigo 14.º

Pagamento da Renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita e deverá ser paga no Balcão Único do Município de Paredes até ao dia 8 desse mês.

2 — Se a renda não for paga no prazo estabelecido no número anterior, o arrendatário disporá de 15 dias para efectuar o pagamento, acrescido de 15 %.

3 — Decorrido este prazo, ficará o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50 % do que for devido.

4 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 2, o contrato de arrendamento será resolvido, sem prejuízo do direito ao recebimento das rendas em dívida, acrescidas de juros moratórios.

CAPÍTULO V

Da transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 15.º

Transferência ou Permuta

A transferência ou permuta de moradores para outra habitação, do mesmo ou outro conjunto habitacional, poderá ser permitida, desde que devidamente fundamentada e com prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Paredes, com possibilidade de delegação de competências, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º

Subocupação

Nos casos de subocupação da habitação arrendada, total ou parcial, o Presidente da Câmara Municipal de Paredes pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para uma habitação de tipologia adequada.

Artigo 17.º

Transmissão por morte

Por morte do primitivo arrendatário, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 1106.º do Código Civil, a habitação será transmitida:

1 — Ao cônjuge com residência no locado;

2 — A pessoa que com ele vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano;

3 — A ascendente que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano;

CAPÍTULO VI

Resolução do contrato e despejo

Artigo 18.º

Resolução do Contrato de Arrendamento e Despejo

1 — Constitui motivo para resolução do contrato os fundamentos constantes no Novo Regime de Arrendamento Urbano e do Código Civil;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave do contrato por parte do arrendatário, tornando inexigível a manutenção do arrendamento e, consequentemente, permitindo ao Município a resolução do contrato, quando se verificarem as seguintes situações:

a) Incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente Regulamento, apesar de previamente ser concedido ao arrendatário um prazo para a integral reposição da situação;

b) A não aceitação da renda actualizada nos termos do artigo 17.º deste Regulamento, regularmente comunicada ao arrendatário;

c) A recusa em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham sido efectuadas sem a autorização do Município e após o arrendatário ter sido notificado para o efeito;

d) A recusa em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do agregado familiar do arrendatário, ou em indemnizar o Município pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos, após intimação para tal facto;

e) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respectivo cálculo do valor da renda;

f) Incumprimento, após terminado o prazo de intimação, da determinação para o despejo de pessoas que não estejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal a coabitar com o arrendatário.

g) A não ocupação da habitação, por um período superior a um ano.

3 — Constitui igualmente fundamento para a resolução do contrato, a falta ou falsidade da declaração dos rendimentos do arrendatário à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93.

Artigo 19.º

Fim

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento, sempre que exista fundamento para a resolução do contrato de arrendamento e se verifique o incumprimento do mesmo.

CAPÍTULO VII

Deveres do município de Paredes

Artigo 20.º

Vistorias

1 — Periodicamente e sempre que se julgue necessário, o Município de Paredes procederá à vistoria das habitações;

2 — O impedimento da vistoria acarretará para o arrendatário, o pagamento de uma multa no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente.

Artigo 21.º

Apoio Técnico

Caso seja necessário, o Município de Paredes prestará apoio técnico-social à população realojada, com o intuito de contribuir para a integração das famílias com menores recursos em espaços geográficos e sociais organizacionalmente diferentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão decifradas pelo Município de Paredes.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a publicação nos termos legalmente previstos.

204457522

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Despacho (extracto) n.º 4985/2011

Considerando que o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

Considerando que, conforme dispõe o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2010, aprovou a estrutura dos serviços municipais e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades e que, conforme decorre do artigo 7.º do supracitado diploma legal, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Março de 2011, aprovou a criação e a definição de atribuições e competências das diferentes unidades orgânicas flexíveis dos Serviços do Município de Ponte de Lima, dentro dos limites fixados pelo órgão deliberativo.

Considerando que importa agora proceder à conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, bem como afectar ou reafectar o pessoal do respectivo mapa às novas unidades e subunidades orgânicas, conforme dispõe o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009.

Considerando que por força do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptado às autarquias locais pela Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, no seu artigo 25.º, n.º 1, alínea c) prevê expressamente que a “Comissão de Serviço dos titulares dos cargos de dirigentes cessa: c) Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo de dirigente do mesmo nível que lhe suceda”.

No uso da competência que me confere o artigo 8.º e os números 3 e 5, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determino:

Que se mantenham as Comissões de Serviço dos Dirigentes de 2.º Grau: Nuno Laboreiro Meira de Amorim — Unidade Orgânica Flexível de Divisão de Obras e Urbanismo; Rogério Lopes Margalho de Oliveira Pereira — Unidade Orgânica Flexível de Divisão de Estudos e Planeamento; Afonso da Rocha Barbosa — Unidade Orgânica Flexível de Divisão de Serviços Urbanos. E ainda que se mantenha a comissão de serviço, em regime de substituição, do dirigente de 2.º grau Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo — Unidade Orgânica Flexível de Divisão Administrativa e Financeira.

O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*.

204465006

Despacho (extracto) n.º 4986/2011

Subunidades Orgânicas

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, o órgão deliberativo aprovou sob proposta da Câmara Municipal o modelo de estrutura orgânica flexível e fixou em sete o número máximo de subunidades orgânicas; que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estipula que compete ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

Determino:

1 — Que o Município passará a ter as subunidades orgânicas, adiante designadas por secções, lideradas por um Coordenador Técnico, integradas nas respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Divisão Administrativa e Financeira (DAF):

- a) Secção de Expediente
- b) Secção de Taxas e Licenças
- c) Secção de Pessoal
- d) Secção de Património e Aprovisionamento
- e) Secção de Contabilidade

1.2 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU):

- a) Secção Administrativa de Serviços Urbanos

1.3 — Divisão de Obras e Urbanismo (DOU):

- a) Secção Administrativa de Obras Particulares